



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO Nº 2018257/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 169/2018
Processo LC n.º 269 – Homologado em 18/12/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento mensal se serviços de telecomunicações de acesso a Internet, com link Full-Duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 18 de Dezembro de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Senhor Leomar Rohden, e a empresa **KRIESANG LTDA – ME (VIPNET)**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da Secretaria de Administração, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 17 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 11,08%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
1	12	Mensal	Fornecimento mensal de link de acesso a internet: full-duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda, garantia de serviço com sla, com trafego de dados ilimitados, sem restrições de porta, com 64 ips fixos e válidos, velocidade mínima de 200mbps. Incluindo suporte técnico 24x7 onsite. Incluindo os serviços de cabeamento, instalação e configurações dos equipamentos a serem instalados nas dependências do setor de Informática junto ao Paço Municipal, incluindo os equipamentos necessários para comodato.	9.663,23	115.958,76

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$9.663,23 (nove mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos). O valor do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

impacto do contrato fica estimado em R\$115.958,76 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.40.97 – 602 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 10 de Dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


KRIESANG LTDA – ME (VIPNET) - CONTRATADA
VOLNEI KRIESANG

**Varição de um Índice financeiro**

Município de Pato Bragado

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01 Novembro-2020 e 30 Novembro-2021

Em percentual: **11,0796%**Em fator de multiplicação: **1,110796****Observações:**

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%.

Curiosidades:**Por que há tantos índices de preços no Brasil?**

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 308/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/11/002429

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de realizar a prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018257/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2018.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, acrescido das atualizações contratuais, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **KRIESANG LTDA – ME (VIPNET)**, cujo objeto trata da contratação de empresa para fornecimento mensal de serviços de telecomunicações de acesso à Internet, com link Full-Duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação, orçamentos, pesquisas de preços de mercado e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, acrescido das atualizações contratadas, referente ao CONTRATO Nº 2018257/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2018.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de dois termos aditivos de prorrogação de prazo, sendo o TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2018257/2018 vigente até 17/12/2021, conforme cláusula primeira a seguir exposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 17 de Dezembro de 2021.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais **12 (doze) meses** o **CONTRATO Nº 2018257/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2018**, com as atualizações pactuadas, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa KRIESANG LTDA – ME (VIPNET).

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 09 de dezembro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/11/002429
Data Protoc.: 18/11/21
Requerente : ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF.....: 069.023.269-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA APUCARANA
Complem. :
Fone.....: 44 99165-7562
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO Nº 257/2018;
CONTRATADA: KRIESANG LTDA - ME (VIPNET)
PRAZO POR MAIS 12 MESES E REAJUSTE;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
18/11/2021	Arquitetura - Ana

Assinatura Requerente

2021/11/002429 Data: 18/11/2021
17-PROTOCOLO Hora: 15:19:17
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF/CNPJ...: 06902326916
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO Nº 257/2018; CONTRATADA
: KRIESANG LTDA - ME (VIPNET) PRAZO P



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato **N.º 257/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento mensal se serviços de telecomunicações de acesso a Internet, com link Full-Duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda
Contratada: **KRIESANG LTDA – ME (VIPNET)**

CNPJ: 13.847.737/0001-96.

Início de Vigência: 18 / 12 / 2018. Termino de Vigência: 17/12/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

Vai ser aplicado o reajuste pelo Índice Oficial INPC, dos últimos 12 meses.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Fornecimento mensal se serviços de telecomunicações de acesso a Internet, com link Full-Duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda, sendo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT
1	12	Mensal	Fornecimento mensal de link de acesso a internet: full-duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda, garantia de serviço com sla, com trafego de dados ilimitados, sem restrições de porta, com 64 ips fixos e válidos, velocidade mínima de 200mbps. Incluindo suporte técnico 24x7 onsite. Incluindo os serviços de cabeamento, instalação e configurações dos equipamentos a serem instalados nas dependências do setor de Informática junto ao Paço Municipal, incluindo os equipamentos necessários para comodato.	8.699,34

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange ao contrato 257/2018, referente ao Fornecimento mensal de serviços de telecomunicações de acesso a Internet, segue:

Considerando a necessidade de comunicação em tempo real, através das redes de internet, para o funcionamento de sistemas, bem como serviços prestados para população em geral;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Considerando que a empresa prestadora do serviço é uma empresa idônea no mercado;
Considerando que a empresa em questão sempre atendeu o Município de imediato;
Opinamos pelo Termo Aditivo para o período de mais 12 meses.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que o contrato atual da empresa terminará em breve, e este é de importância vital para o bom funcionamento de nossas redes e sub-redes, bem como a principal conectividade com a rede mundial de computadores, assim como, acesso aos sistemas online como bancos, sistemas de controle, sistemas estaduais e federais. Pois esta conectividade provê acesso à internet no Paço Municipal e demais secretarias do município.

Considerando que se faz necessário o link dedicado devido à municipalidade dispor de diversos serviços hospedados em sua infraestrutura própria como site do município, e-mail, portal de transparência dentre outros, também, acesso ao sistema online da Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária.

Considerando que a prorrogação desse contrato, por mais 12 meses, não gera prejuízo ao erário público e o valor praticado está abaixo do valor praticado no mercado.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

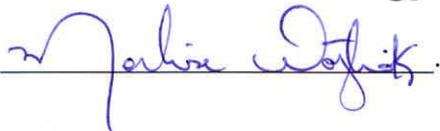
02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.40.97 - 602 – Despesas de Teleprocessamento – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Marlise Rosane Wojtiok

CPF: 056.981.429-47 e - mail: marlise@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht

CPF: 085.995.769-01 e-mail: _____

Assinatura: Ana Recebido em: 18/11/21



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 18 de Novembro de 2021.

Allan Vinicius Kotz
Secretaria de Administração



Ao
Dep. de Licitações e Contratos – Sec. de Administração
Nesta

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pato Bragado, 18 de novembro de 2021.

Venho através deste, solicitar que seja renovado por mais 12 meses o **CONTRATO N.º 2018257/2018, CONTRATADA: KRIESANG LTDA - ME**, que dispõe sobre contratação de empresa para fornecimento mensal de serviços de telecomunicações de acesso a Internet, com link Full-Duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda.

Haja vista que o contrato acima citado vencerá em breve, e este serviço é de importância vital para o funcionamento de nossas redes e sub-redes, bem como a principal conectividade com a rede mundial de computadores, assim como, acesso aos sistemas online como bancos, sistemas de controle, sistemas estaduais e federais. Esta conectividade provê acesso à internet no Paço Municipal e demais secretarias do Município.

Também se faz necessário o link dedicado devido à municipalidade dispor de diversos serviços hospedados em sua infraestrutura própria como site do município; e-mail; portal de transparência dentre outros, também, acesso ao sistema online da Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária.

O pedido se faz necessário pensando na economicidade do município, uma vez que o valor atual do contrato é mais baixo do que orçamentos realizados no período atual.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maicon F. de Oliveira
RG: 8.601.006-2

Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informações



Viva Inúmeras possibilidades

Pato Bragado, 17 de Novembro de 2021.

Departamento de Informática da Prefeitura do Município de Pato Bragado
Ilmo Sr. Maicon Fernando De Oliveira

Assunto: Contrato Nº 2018257/2018
Ref: Renovação do Contrato

Kriesang Ltda Me, com sede em Rua Guaíra Nº 2695, Centro, Pato Bragado, inscrita no CNPJ nº 13.847.737/0001-96, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade á prestação de serviços de fornecimento mensal de link de acesso a internet: full-duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda, garantia de serviço com SLA, com tráfego de dados ilimitado, sem restrições de porta, com 64 ips fixos e válidos, velocidade mínima de 200mbps. Incluindo suporte técnico 24x7 onsite. Incluindo os serviços de cabeamento, instalação e configuração dos equipamentos a serem instalados nas dependências do setor de Informática junto ao Paço Municipal, incluindo os equipamentos necessários para comodato, Contrato Nº 2018257/2018, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressalvando o direito de REAJUSTE/REACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

Atenciosamente,
Volnei Kriesang
Sócio-Proprietário de Kriesang Ltda Me

13.847.737/0001-96

KRIESANG LTDA - ME

Rua Guaíra, 2695 - Centro
85948-000 - Pato Bragado - PR


Volnei Kriesang
Kriesang Ltda Me

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KRIESANG LTDA
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2**

Os abaixo identificados e qualificados: **VOLNEI KRIESANG**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Entre Rios do Oeste - PR, nascido em 04/01/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 023.028.849-90, portador da carteira de Identidade RG nº. 13.405.645-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Ceará, 513, bairro Espigão, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **CARLA ANDREIA METZ**, brasileira, solteira, maior, nascida em 21/12/1982, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.495.819-74, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.886.405-4 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Ceará, 513, bairro Espigão, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **KRIESANG LTDA**, com sede na Rua Guaíra, 2695, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.847.737/0001-96, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0709630-2 em 20/06/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da filial inscrita no CNPJ 13.847.737/0002-77 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 419.0182045-1, fica alterado para: **Rua Paranaguá, 744, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
KRIESANG LTDA
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2**

VOLNEI KRIESANG, brasileiro, solteiro, maior, natural de Entre Rios do Oeste - PR, nascido em 04/01/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 023.028.849-90, portador da carteira de Identidade RG nº. 13.405.645-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Ceará, 513, bairro Espigão, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **CARLA ANDREIA METZ**, brasileira, solteira, maior, nascida em 21/12/1982, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.495.819-74, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.886.405-4 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Ceará, 513, bairro Espigão, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **KRIESANG LTDA**, com sede na Rua Guaíra, 2695, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.847.737/0001-96, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0709630-2 em 20/06/2011, resolvem consolidar o

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KRIESANG LTDA
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2**

contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **KRIESANG LTDA**, com sede na Rua Guaíra, 2695, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Paragrafo Primeiro: A empresa mantém a seguinte filial:

Filial n.º 1: Situada na Rua Paranaguá, 744, Centro, Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 419.0182045-1 e inscrita no CNPJ n.º 13.847.737/0002-77.

§1.º - A filial iniciou suas atividades em 30/08/2019.

§2.º - A filial se dedica ao ramo de: Comercio varejista de máquinas e materiais de informática e Serviços de consertos em equipamentos de informática.

§3.º - tem um capital destacado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 09/06/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Prestação de serviço de provedor de acesso à internet, comercio varejista de máquinas e materiais de informática, serviços de consertos em equipamentos de informática, serviços de comunicação multimídia – SCM, serviços de telecomunicações por fio, provedores de acesso às redes de comunicações, operadora de televisão por assinatura por cabo, operadora de televisão por assinatura por satélite.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
VOLNEI KRIESANG	80,00	40.000	40.000,00
CARLA ANDREIA METZ	20,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda,

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KRIESANG LTDA
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2**

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **VOLNEI KRIESANG** e com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
KRIESANG LTDA
CNPJ/MF: nº 13.847.737/0001-96
NIRE: 412.0709630-2**

patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 12 de Novembro 2020.

VOLNEI KRIESANG

CARLA ANDREIA METZ



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KRIESANG LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00849581974	CARLA ANDREIA METZ
02302884990	VOLNEI KRIESANG



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2020 09:34 SOB N° 20206982780.
PROTOCOLO: 206982780 DE 16/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005675456. CNPJ DA SEDE: 13847737000196.
NIRE: 41207096302. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2020.
KRIESANG LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KRIESANG LTDA
CNPJ: 13.847.737/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:16 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **8E34.17F0.4BD0.6BCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025397794-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.847.737/0001-96**
Nome: **KRIESANG LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 2130/2021

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: KRIESANG LTDA - ME
CPF/CNPJ: 13.847.737/0001-96

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 10 de Novembro de 2021

Número de Autenticidade: 54888813054888



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRIESANG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.847.737/0001-96

Certidão n°: 52810694/2021

Expedição: 10/11/2021, às 15:49:46

Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRIESANG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.847.737/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.847.737/0001-96
Razão Social: KRIESANG LTDA ME
Endereço: RUA GUAIRA 2695 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2021 a 04/12/2021

Certificação Número: 2021110501411192725509

Informação obtida em 10/11/2021 15:57:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL

À

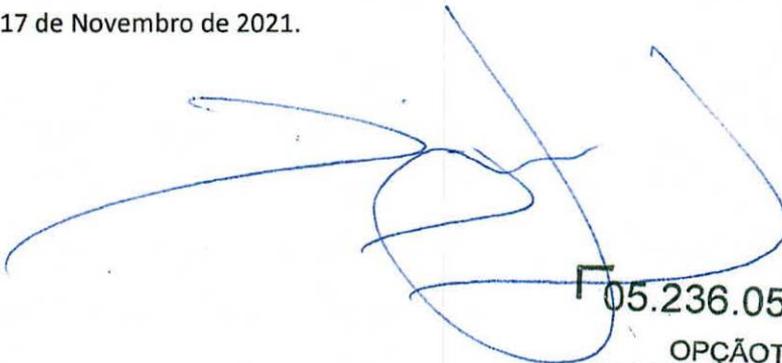
Município de Pato Bragado
Endereço: Av. Willy Barth, 2885 - Centro - Pato Bragado - 85948-000

A OPÇÃO TELECOM, através desta, formaliza a proposta comercial solicitada.

Item	QTD.	Med.	Descrição	Valor Uni.	Valor Total
01	12	Mensal	Fornecimento mensal de link de acesso a Internet: full-duplex, dedicado com 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda, garantia de serviço com SLA, com tráfego de dados ilimitados, sem restrições de porta, com 64 ips fixos e válidos, velocidade mínima de 200mbps. Incluindo os serviços de cabeamento, instalação e configuração dos equipamentos a serem instalados nas dependências do setor de informática junto ao Paço Municipal, incluindo os equipamentos necessários para comodato.	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS	ACEITE DA PROPOSTA
Validade da proposta: 15 dias. Prazo de execução: de 1 à 15 dias. Prazo de pagamento do link: mensalmente. Prazo do pagamento da ativação: antecipado.	Ciente das condições comerciais, declaramos o aceite desta proposta comercial. _____/_____/____

Nova Santa Rosa 17 de Novembro de 2021.

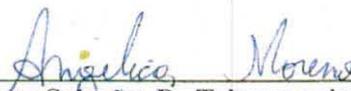


05.236.051/0001-30
OPÇÃO TELECOM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
AV. TUCUNDUVA, 1070 - CENTRO
CEP. 85930-000
NOVA SANTA ROSA - PR

Orçamento

Cliente: Município de Pato Bragado

Item	Quantidade	Med.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mensal	Fornecimento mensal de link de acesso a Internet: full-duplex, dedicado com 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda, garantia de serviço com SLA, com tráfego de dados ilimitados, sem restrições de porta, com 64 ips fixos e válidos, velocidade mínima de 200mbps. Incluindo os serviços de cabeamento, instalação e configuração dos equipamentos a serem instalados nas dependências do setor de informática junto ao Paço Municipal, incluindo os equipamentos necessários para comodato.	R\$ 10.480,00	R\$ 125.760,00


Asas Soluções De Telecomunicações Ltda
13.110.511/0001-08

Orçamento válido por 30 dias



ASAS SOLUÇÕES DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 13.110.511/0001-08
Cad. ICMS 90547389-07
Alvará 330230